



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN		
ASSUNTO: Consulta sobre perda de competência dos Conselhos de Educação,		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº 500/86	CÂMARA ou COMISSÃO C L N	APROVADO EM: 05/08/86
		PROCESSO Nº 23001.000252/86-78
1. RELATÓRIO A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino consulta sobre a competência dos Conselhos de Educação, relativamente à fixação e reajustamento dos preços escolares, definida pelo Decreto-Lei nº 532, de 1969, em face do recente Decreto-Lei nº 2.284. Ao que à consulente parece, não há contrariedade entre os dois textos legais e, conseqüentemente, subsiste aquela competência. II - VOTO DO RELATOR 1 - O Decreto-Lei 532 condiciona a interferência dos Conselhos de Educação no processo de fixação dos preços escolares (SIC - Art. 19) a uma estimativa de critérios fundados "no princípio de compatibilização entre a evolução dos preços e a correspondente variação de custos...bem como as peculiaridades regionais e os diversos graus, ramos e padrões de ensino* (SIC, Artigo 3º), podendo, para esse efeito, valer-se de outros elementos informativos "necessários ao acompanhamento e análise da evolução desses preços" (SIC - Artigo 4º). 2 - Enquanto isso, o Decreto-Lei nº 2.284 imobiliza "todos os preços, nos níveis de 27/2/86" (SIC, Artigo 35) e;		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

centraliza em determinados órgãos, especificamente para isto designados, a fiscalização que assegure essa "estabilidade, isto é, a "estabilidade de todos os preços, incluídos, ou não, no sistema oficial de controle" (SIC, Artigo 36).

Por outro lado, o Decreto nº 9 2.504, emitido em razão do artigo 10 e Anexos I do Decreto-Lei 2.284, dispõe sobre todo um mecanismo de conversão dos mesmos preços escolares à nova moeda - o cruzado - estabilizado esses preços em 1º de março de 1986 tendo sempre em vista seus valores em cruzeiros "até 28 de fevereiro" (SIC-Artigo 39).

3 - Assim imobilizados esses preços, não há como possam os Conselhos de Educação dizer sobre sua fixação, ou avaliação, assim inteiramente afastados quaisquer daqueles critérios de estimativa adotados pelo Decreto-Lei nº 532.

Evidente, a incompatibilidade entre os dois textos antagônicos: - o anterior, que permitiria aos Conselhos de Educação um juízo de valor, fundado em avaliação aleatória, baseado "na evolução dos preços e correspondente variação de custos" (SIC), e o posterior, que impossibilita qualquer exame ou interferência : dos aludidos Conselhos e imobiliza os preços em data certa.

Contrários entre si, o último revoga o primeiro (Cod. Civil, Introdução, Artigo 39)-

Dada a condição de transitoriedade do Decreto-Lei nº 2.284, transitória será a revogação dele resultante, o que equivale suspensão da vigência do Decreto-Lei 532, enquanto os efeitos daquele valerem.

A transitoriedade do Decreto-Lei 2.284, que aliás resulta dos objetivos que seu texto expressa, está declarada na Mensagem Governamental com que foi ele submetido à apreciação do Congresso Nacional:

"De certo, não se pretende perpetuar tal congelamento e, tampouco, ferir a livre concorrência. O que se objetiva é devolver ao mercado condições adequadas de operação. Durante os 12 meses de vigências do Programa porém, haveremos de ser inflexíveis - povo e governo - na execução das medidas nele reunidas. Entendemos que sua violação deverá acarretar severas penalidades, ditadas pelo interesse público..." (SIC - Exposição dos Ministros da Fazenda e do Planejamento ao Presidente da República incorporado à Mensagem por este em caminhada ao Congresso, para efeito do Artigo 55, I da Constituição Federal", em 12/3/1986) .



MEC/CFE

PARECER Nº

50986

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 08 de 1986.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)